
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES PINTADAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ALTERAÇÃO DA CIP

Lei Municipal Complementar nº 409-A de 12 de dezembro de 2024.

Dispõe sobre a alteração do Parágrafo Primeiro da Lei Municipal nº 230/2012 e dá outras providências.

LUCIANO DA CUNHA GOMES, Prefeito Municipal de Lajes Pintadas, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei;
Art. 1º - O Parágrafo Primeiro da Lei Municipal nº 230/2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo Primeiro: independentemente da classe do consumidor, o valor da CIP a ser cobrado do contribuinte classificado como residencial é de 06% (seis por cento) e de 10% (dez por cento) para as demais classes do total de consumo mensal de energia elétrica constante na fatura emitida pela concessionária distribuidora local.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01º de janeiro de 2025.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lajes Pintadas/RN, 12 de dezembro de 2024

LUCIANO DA CUNHA GOMES
Prefeito Municipal

Processo nº: 2024.011-A

Interessado: Prefeitura Municipal de Lajes Pintadas/RN

Ref.: Lei Municipal nº 409-A/2024 - Dispõe sobre a alteração do Parágrafo Primeiro da Lei Municipal nº 230/2012 e dá outras providências.

SANÇÃO

Em face do Projeto de Lei nº 010/2024, de 11 de setembro de 2024, de Autoria do Poder Executivo, sido aprovado pela Câmara Municipal em 11 de dezembro de 2024, e encaminhado através do Ofício nº 029/2024 – GP de 17 de dezembro de 2024. **SANCIONO** o referido Projeto de Lei, transformando-o na **Lei Municipal Complementar nº 409-A/2024**, de 12 de dezembro de 2024.

LUCIANO DA CUNHA GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Adriano Bezerra da Silva
Código Identificador:4269411D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 28/08/2025. Edição 3612
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>